



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO -

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL nº 264/2023, de 14 de Março de 2023.

- 16 / Março / 2023 – Edição 933 – ANO VII

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “GIDALVA FRANCISCA DE LIMA”

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 01 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a realização da 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB, CMDCA no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 235 de 08 de novembro de 2021 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB.

CONSIDERANDO, a Resolução CONANDA nº 277, de 19 de maio de 2022, onde dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, a Resolução CEDCA nº 12, de 02 de setembro de 2022, onde dispõe sobre a convocação da 11ª

Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, a Resolução CMDCA nº 02 de dezembro de 2022, onde dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB.

CONSIDERANDO, o ofício circular nº 66/2022/CONANDA/GEAB.SNDCA/MMFDH de 02 de dezembro de 2022 que trata da prorrogação de prazo para realização da 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB

CONSIDERANDO, a Resolução CMDCA nº 03 de dezembro de 2022, onde dispõe sobre o adiamento da 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB, sendo a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB.

RESOLVE:

Art. 1º-Realizar a 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB, com abrangência para participação do Município de Jericó-PB como município convidado, sendo estes integrantes da Microrregião de Catolé do Rocha-PB.

Art. 2º- A 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB,

abordará o seguinte tema: Situação de Direitos humanos de Crianças e Adolescentes em tempo de pandemia pela COVID-19: violações, vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito a diversidade.

Art. 3º- A 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB, será desenvolvida em consonância com as diretrizes estabelecidas no texto base elaboradas pelo CONANDA/CEDCA-PB.

Art. 4º- A 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB, será realizada no município sede de Mato Grosso-PB, no dia 24 de março de 2023.

Art. 5º- As despesas para realização da a 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso-PB, ocorrerão por conta dos municípios sede e participantes.

Art. 6º- Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mato Grosso – PB, 16 de março de 2023

Raiane Maria dos Santos
RAIANE MARIA DOS SANTOS

Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 02 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mato Grosso/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Mato Grosso/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 235 de 08 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mato Grosso/PB, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Kenya Pereira de Souza Almeida, representante governamental;
- II – Fabiana Vilar Formiga, representante governamental;
- III – Raiane Maria dos Santos, representante da sociedade civil;
- IV – Edima Ferreira da Silva Lima, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Maria Cintia Sousa e Silva

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Maria Eliane de Lima.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para

garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mato Grosso – PB, 16 de março de 2023

Raiane Maria dos Santos
RAIANE MARIA DOS SANTOS

Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**PUBLICADO
EM 16/03/2023**

